

SEMINÁRIO NO ESPÍRITO SANTO DISCUTE QUESTÕES DO SEGURO

A **CONTRIBUIÇÃO** das palestras e debates para o aperfeiçoamento do trabalho do Judiciário foi destacada pelos magistrados que participaram do Seminário Técnico-Jurídico sobre Seguros, nos dias 10 e 11 de outubro, em Pedra Azul, no Espírito Santo. Realizado pela Escola da Magistratura do Espírito Santo (EMES) e pela Escola Nacional de Seguros (FUNENSEG), com organização do Sindicato das Seguradoras do RJ/ES, o seminário reuniu 61 juízes e desembargadores.

"Saímos daqui com muito menos dúvidas e muito mais conhecimento desse tema, que é cada vez mais importante e desafia o Judiciário", disse o juiz Sérgio Ricardo de Souza, diretor da EMES. O desembargador Álvaro Bourguignon destacou a necessidade de o Judiciário sair das áreas temáticas fechadas: "Precisamos ouvir todos os lados, pois nossas decisões têm conseqüências para toda a população".

Com grande participação da plateia nos debates, o seminário tratou no primeiro dia dos fundamentos técnicos do seguro, apresentados pelo consultor Roberto Westenberger, e do seguro obrigatório DPVAT, abordado pelo presi-



O diretor da EMES, o juiz Sérgio Ricardo de Souza, participa da mesa de abertura do Seminário Técnico-Jurídico sobre Seguros

dente da Seguradora Líder, Ricardo Xavier, pelo diretor jurídico, Marcelo Davoli, e pelo consultor jurídico André Faoro. No segundo dia, o superintendente executivo do Instituto de Estudos de Saúde Suplementar, José Cechin, abordou o seguro-saúde e o consultor jurídico do Sindicato, Ricardo Bechara, analisou artigos do Código Civil relativos ao seguro. O ex-ministro do Superior Tribunal de Justiça José Augusto Delgado encerrou a série de palestras (em destaque nas páginas seguintes) abordando questões

relacionadas com postulados, princípios e regras que embasam o direito, tema que despertou grande interesse entre os magistrados presentes.

Os debates foram considerados muito positivos pelo vice-presidente do Sindicato, Federico Baroglio, que chamou a atenção para a necessidade de se juntar a experiência do mercado segurador com o saber dos operadores do Direito. Baroglio lembrou que promover a cultura do seguro tem sido uma atividade constante nos 75 anos do Sindicato.

■ página 2:

WESTENBERG COMENTA OS
FUNDAMENTOS DO SEGURO

■ página 3:

POSTULADOS JURÍDICOS SÃO
TEMA DE JOSÉ AUGUSTO DELGADO

■ página 4:

JOSÉ CECHIN ANALISA O FINANCIAMENTO
DO SISTEMA DE SAÚDE BRASILEIRO

RESPEITO AOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS GARANTE A SOBREVIVÊNCIA DO SEGURO

EM PALESTRA sobre os fundamentos técnicos do seguro, o atuário e consultor Roberto Westenberger destacou o respeito absoluto às especificidades do contrato como condição essencial para a sobrevivência da atividade seguradora. Westenberger afirmou que a atividade se diferencia de qualquer outra por lidar todo o tempo com a incerteza, pois as partes – segurado e segurador – não sabem nem mesmo se o sinistro coberto pela apólice vai ocorrer e qual será o valor da indenização. "Essa incerteza faz com que exista um conjunto de regras que só existem no seguro", disse o consultor.

Apriimeiraespecificidadeapontada por Westenberger é que o faturamento ocorre antes de se saber o custo: "O cálculo do prêmio pago pelo segurado é sempre uma estimativa do custo

futuro da indenização, diferentemente do que ocorre na atividade industrial e até mesmo na financeira". A rejeição a riscos também é própria do seguro, segundo o consultor. Como faz seu planejamento de riscos de acordo com as características das pessoas físicas ou jurídicas que desejam fazer o seguro, a seguradora pode recusar aqueles que não se enquadram nessas características. "Se assumir riscos não dimensionados, a seguradora pode quebrar", afirmou Westenberger, lembrando os problemas causados ao seguro-saúde quando o estado impõe coberturas não previstas no contrato.

Outra especificidade que garante a sobrevivência da atividade seguradora, de acordo com o consultor, é a segmentação tarifária. Ela permite que se fixem



prêmios diferentes para a cobertura de bens idênticos, mas submetidos a riscos distintos, como acontece no seguro de veículos. "No seguro, ao contrário de todas as outras atividades, o preço será sempre proporcional ao risco que o segurado representa", acrescentou Roberto Westenberger.

DPVAT APRIMORA ATENDIMENTO E ENFRENTA O DESAFIO DAS FRAUDES

Criado há 34 anos, o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT pagou 212.886 indenizações de janeiro a setembro deste ano. Em média, foram 1.075 indenizações por dia, beneficiando 1.353 pessoas em todo o país. Os números foram apresentados no Seminário Técnico-Jurídico do Espírito Santo pelo presidente da Seguradora Líder - DPVAT, Ricardo Xavier, pelo diretor jurídico, Marcelo Davoli, e pelo consultor jurídico, André Faoro.

Segundo Ricardo Xavier, o atendimento evoluiu muito nos últimos anos e 95% dos benefícios são pagos hoje em até 30 dias, mas ainda é grande o problema das fraudes. Isso explicaria

o aumento de 323% no valor das indenizações nos últimos sete anos, contra uma variação de 214% nos prêmios pagos. O indicio mais forte de fraudes está relacionado às motocicletas, que respondem por apenas 20% das apólices contratadas, mas motivaram 57% das indenizações. O presidente da Seguradora Líder apontou ainda o crescimento "assustador" do volume de indenizações por invalidez permanente, especialmente no Nordeste, a região com a menor concentração de veículos: "Temos que impedir que isso aconteça porque quem paga a conta é o cidadão segurado, pois a fraude aumenta o preço do seguro e pode até mesmo inviabilizar sua existência".



Como consequência da fraude, tem crescido também o contencioso jurídico do DPVAT. De acordo com Marcelo Davoli, o número de ações ajuizadas contra o DPVAT subiu de 30 mil em 2005 para 83.800 em 2007, e foi a mais de 63 mil entre janeiro e agosto deste ano.

DELGADO ANALISA POSTULADOS JURÍDICOS PARA O CONTRATO DE SEGURO

O **EX-MINISTRO** do Superior Tribunal de Justiça José Augusto Delgado falou de postulados e princípios jurídicos dirigidos unicamente ao seguro na legislação brasileira, assim como existem para o direito penal, tributário ou do consumidor. Segundo o ministro, isso é necessário diante da importância crescente do seguro: "O Brasil não tinha uma cultura do seguro, mas nos últimos 20 anos, depois da Constituição de 1988, o contrato de seguro foi colocado no mesmo nível dos negócios jurídicos mais importantes das relações econômicas, como compra e venda e empréstimos". Nesse período, disse Delgado, o STJ apreciou 10 mil processos relativos a seguro e há número idêntico à espera de julgamento.

José Augusto Delgado disse que já existem 30 postulados e princípios no ordenamento jurídico brasileiro dirigidos ao seguro, mas que precisam ser trabalhados de forma mais específica pelos juízes, promotores e advogados. O primeiro grande postulado é de que o seguro se destina a valorizar a dignidade humana, porque toda regra de direito deve ter esse objetivo, como determina a Constituição. Delgado destacou que o entendimento desse postulado é motivo de preocupação para juízes e para as seguradoras, pois pode gerar custos que precisam ser medidos para efeitos atuariais.

Outro postulado apontado pelo ministro é o da ética, que está presente em 76 dispositivos do Código Civil. No caso específico do seguro, José Augusto Delgado disse que houve uma revolução acentuada com o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor e a legislação do seguro-saúde, normas que estão todas vinculadas à ética: "Isso trouxe aos juízes, promotores e advogados uma responsabilidade muito grande de



DEFINIÇÕES

POSTULADOS

Diretrizes com força absoluta, que não admitem interpretação. Exemplo: a Constituição diz que a República no Brasil se desenvolve dentro do estado de direito.

PRINCÍPIOS

Diretrizes que admitem interpretação relativa, como o da livre iniciativa, que tem limitações, como a proibição de que se exerça atividade nuclear.

REGRAS

Criadas a partir da ordem jurídica já instaurada, subordinam-se aos princípios e postulados. Exemplo: não é permitido fazer mais de um seguro de dano para o mesmo bem, com exceção da vida.

interpretação dos fatos, que deve ser feita com cuidado para que se resolvam os conflitos existentes". Nessa interpretação, segundo o ministro, deve ser levado em conta outro postulado importante, que é o da sociabilidade. "Não podemos entender hoje nenhum negócio jurídico no campo do seguro que não seja para alcançar a função social, que envolve estabilidade, solução dos conflitos".

Entre os princípios que julga necessário serem trabalhados de forma específica para a atividade seguradora,

o ministro destacou o da boa-fé, "um dos esteios fundamentais do contrato de seguro". Delgado comentou ainda a natureza absoluta da regra que proíbe fazer seguro de dano quando o bem já é objeto de outro contrato, o que impede o proponente do seguro de locupletar-se com esse ato de má-fé. "É uma regra, acima de todas as outras, de moralidade, de ética, vinculada ao objetivo fundamental do contrato de seguro, que é apenas de recompor o patrimônio do segurado", concluiu.

BRASILEIRO VIVE MAIS E GASTO COM SAÚDE AUMENTA

A POPULAÇÃO brasileira vive mais e tem que se preparar para gastar muito mais com a saúde. É o que diz o superintendente executivo do Instituto de Estudos de Saúde Suplementar (IESS), José Cechin, em palestra na qual abordou o modelo atual de saúde brasileiro e os desafios ao seu financiamento, como o aumento da longevidade e o envelhecimento acelerado da população, que elevam as despesas individuais e coletivas com tratamentos médicos.

Cechin disse que a legislação brasileira é avançada e inovadora, ao prever a organização baseada no Sistema Único (SUS) com participação privada, mas reforça uma visão paternalista de que o estado faz tudo pelo indivíduo: "A Constituição define saúde como direito absoluto da pessoa e dever do estado,

mas o indivíduo também tem importantíssimos deveres com sua saúde". O especialista citou o exemplo do tratamento das conseqüências do tabagismo sobre o fumante, o qual compromete recursos de toda a coletividade, tanto participantes do SUS quanto dos planos de saúde.

Citando dados do IBGE e IPEA, José Cechin mostrou que, ao contrário do que prega a Constituição, o setor público gasta cada vez menos com a saúde. Segundos os estudos, o gasto privado sempre esteve acima de 60% entre 2000 e 2005, enquanto o público ficou sempre abaixo dos 40%. Além disso, quando se observam as despesas da União com a seguridade, nota-se desde 1995 que aquelas relativas à saúde vêm caindo enquanto aumentam as da previdência e da assistência.



"Resta pouca perspectiva para a saúde como obrigação do estado", disse Cechin. "Temos que nos preparar para o aumento da trajetória dos gastos com saúde. Vamos chegar aos 60 anos de idade com 66% de chances de alcançar os 90, e isso tem um custo", concluiu.

BECHARA DESTACA BOA-FÉ COMO ELEMENTO ESSENCIAL DO SEGURO



Em palestra sobre o Seguro no Código Civil, o consultor jurídico do Sindicato das Seguradoras do RJ/ES, Ricardo Bechara, analisou os artigos das Disposi-

ções Gerais que tratam, entre outras questões, de prêmio, risco e boa-fé, aos quais chamou de elementos essenciais do contrato.

Bechara apontou a boa-fé como o mais forte dos fundamentos do seguro, tanto que é obrigação imposta ao segurado e ao segurador, e sua ausência justifica a perda do direito à indenização, como estabelecem os artigos 765 e 766 do Código Civil. O consultor chamou atenção para a mudança promovida pelo artigo 762, que prevê a nulidade do contrato quando o risco resultar de ato doloso, em vez de ato ilícito, como constava do Código anterior. "Esse artigo resgatou o conceito de responsabilidade civil, seguro que está sempre ligado a um

ato ilícito, ainda que não haja dolo", disse Bechara.

Outra mudança significativa, segundo Bechara, está no artigo 763, pelo qual perderá direito à indenização o segurado que estiver em mora quando ocorre o sinistro: "Este artigo é de suma importância, pois evita que o segurado desonesto venha a pagar o prêmio apenas na eventualidade de ocorrência do evento segurado, o que inviabilizaria o instituto do seguro".

Ricardo Bechara destacou ainda como grande avanço do Código Civil de 2002 a perda do direito à garantia quando o segurado agravar intencionalmente o risco (artigo 768), cujo exemplo mais comum é a embriaguez ao volante.

EXPEDIENTE

Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho (Seguradora Líder - DPVAT) Vice-Presidentes: Federico Baroglio (Generali); Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo (SulAmérica); Lúcio Antonio Marques (Previdência do Sul); Diretores: Almir de Oliveira Fernandes (Tokio Marine); Décio Luiz Portella (Itaú); Fabio Lins de Castro (Prudential); José Carlos Lyrio Rocha (Banestes); José Fernando Romano Furné (Brasilcap); Laur Fernandes Diuri (Allianz); Luiz Antônio Mac Dowell da Costa (Brasilveículos); Luiz Augusto Momesso (Aliança do Brasil); Marcos Acildo Ferreira (Marítima); Renato Campos Martins Filho (SBCE); Roberto de Souza Santos (Azul); Vanessa Kischner (Unibanco AIG); Wilson Toneto (Mapfre) | Diretor Executivo: Ronaldo M. Vilela | Produção: FSB Comunicações | Coordenação: Carlos Grandin | Redação e Edição: Raphael Zarko | Projeto Gráfico: Bruno Bastos | Diagramação: Mariana Laplace
R. Senador Dantas, 74 / 17º - Centro - RJ - CEP 20031-205 - Tel. 2240-9008 - www.sindicatodasseguradorasrj.org.br